



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho - Solidariedade (SD)

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 588/2021
Data: 05/03/2021 - Horário: 12:40
Legislativo - PLO-L 34/2021

PROJETO DE LEI Nº 34 /2021.
(Vereador Ivanilson Marinho)

Reconhece o comércio como serviço essencial para a população de Gurupi.

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aprovou,
eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reconhecidos os serviços e as atividades comerciais como essenciais para população de Gurupi.

§1º O exercício das atividades comerciais não estará sujeito à suspensão ou interrupção integral, cabendo ao Poder Executivo estabelecer restrições, com aplicação nas normas sanitárias e protocolos de segurança para as empresas quando necessário, especialmente para controle de endemias ou períodos de pandemias.

§2º. O Município poderá estabelecer regulamentos específicos às atividades comerciais quando necessário, especialmente se for para controle de pandemias e endemias voltadas a proteção da saúde pública coletiva.

§3º. Reconhecendo como essencial a atividade comercial, o poder público estabelecerá regras de controle e prevenção de doenças em período de pandemias e endemias para a atividade comercial, ficando vedado o fechamento integral e paralisação das atividades comerciais, modulando outras formas de controle, amplamente discutidas com técnicos e entidades de classe para o não fechamento da atividade comercial.

§4º A condição de essencialidade dos serviços comerciais definida no *caput* restringe-se ao contexto de pandemias e epidemias no Município.

Art.2. Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 05 dias do mês de março de 2021.

IVANILSON MARINHO
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a essencialidade dos serviços comerciais no Município de Gurupi.

Atualmente, países de todo mundo vivem sob o pânico, por conta do coronavírus, microrganismo responsável por causar uma doença infectocontagiosa que acomete o sistema respiratório da vítima, podendo levá-la à morte.

Diversos Estados do país, incluindo o Tocantins e vários de seus municípios, têm utilizado o isolamento social total (quarentena horizontal), que consiste na permanência dos cidadãos em suas casas, bem como o fechamento da maioria dos órgãos públicos, comércio e serviços em geral, mantendo-se apenas atividades consideradas essenciais ao ser humano, as quais não estão elencadas neste projeto.

A presente proposição visa resguardar direitos garantidos constitucionalmente, neste aspecto temos o Art. 6º da CF, que dispõe:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

O trabalho é meio de subsistência do cidadão, pois é através do exercício da atividade laboral, que é possível obter renda para seu sustento, e no caso de chefes de família, sustentar a si e seus dependentes.

Conforme descrito no artigo supramencionado, o trabalho é resguardado constitucionalmente, como sendo um direito social. Em que pese os direitos sociais não sejam vistos como sendo fundamentais, ou seja, irrevogáveis, destarte dizer que são indispensáveis para a manutenção dos direitos que regem a vida humana.

O Governo Federal disponibilizou Auxílio Emergencial no valor em média de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para aqueles que não dispõem de rendas, aqueles que se encontram desempregados, aqueles que estão impedidos de exercer seu trabalho, por conta da pandemia, e, até mesmo, aqueles que exercem, porém, de forma restringida, não alcançando valor suficiente para subsistência própria e de seus dependentes. Porém, o valor ofertado, pouco atendia à demanda de muitas famílias.

Em que pese o Governo Federal, tenha decidido prorrogar o Auxílio Emergencial, o valor teve redução significativa, para a média de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), valor este, que como é de conhecimento dos nobres pares desta casa, não conseguirá atender às necessidades demandadas pelas famílias Gurupienses.

Ainda com respaldo legislativo na Constituição Federal, temos o disposto no art. 5º, XIII, que rege o “livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão” desde que “atendidas às qualificações profissionais que a lei estabelecer”, ou seja, nos deparamos com um direito fundamentalmente irrevogável.



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho - Solidariedade (SD)

Cumpra ressaltar, que as qualificações exigidas em tempos de pandemia, como já estabelecidas nos diversos decretos federais, estaduais e municipais publicados até a presente data, são o distanciamento, o uso de EPIs, uso do álcool em gel, entre outros, o que já vêm sendo respeitado por todos os comércios do nosso município.

Ademais, é imprescindível que seja considerada também a economia do Município, que gira em torno do comércio local. Os comerciantes que não puderem exercer o funcionamento de seus estabelecimentos, além de não conseguirem manter a si e seus dependentes, não conseguirão manter seu quadro de funcionários, e sequer arcar com os impostos.

Dado o posto, é evidente que haverá colapso maior na economia de Gurupi, que já se encontra afetada há mais de um ano, em decorrência da situação de pandemia decretada em 2020.

A situação de pandemia do COVID-19 que enfrentamos justifica a urgência na tramitação e aprovação deste Projeto de Lei, pelos motivos já expostos.

É a Justificativa.

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho – SD, 05 dias do mês de março de 2021.



**IVANILSON MARINHO - SD
VEREADOR**